



## NOTA TÉCNICA 001/2020

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

O sucesso do diagnóstico depende fundamentalmente da qualidade do espécime clínico coletado, do seu adequado transporte e das condições de armazenamento antes do processamento no laboratório. **Dessa forma, após coletada, a amostra deve ficar armazenada sob refrigeração (2°- 8°C) até o envio para o Laboratório Central de Saúde Pública Dra. Telma Lobo (LACEN-PB) e deve chegar em, no máximo, 24h para que a qualidade da amostra seja mantida.**

As amostras clínicas requeridas para o diagnóstico de infecções viral no trato respiratório superior são em ordem de preferência: aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral), **obtido até sete dias do início do aparecimento dos sintomas** (fase aguda da doença). O aspirado traqueal e o lavado bronco alveolar estão se mostrando como opção em pacientes entubados, consultar o Guia de Vigilância Laboratorial do Ministério da Saúde.

Um único resultado não detectado para SARS-CoV-2 não exclui o diagnóstico da COVID-19. Vários fatores como coleta inadequada da amostra, tipo de amostra biológica, tempo decorrido entre a coleta e o início dos sintomas, e oscilação da carga viral podem influenciar o resultado do exame. Sempre que houver discordância com o quadro clínico-epidemiológico, o exame de RT-PCR deve ser repetido em outra amostra do trato respiratório.

Importante lembrar que o teste avalia a presença de RNA viral na amostra. A persistência do exame positivo não significa necessariamente que o paciente ainda está infectado. O período que os pacientes permanecem infectantes ainda não está totalmente esclarecido e a utilização dos testes para liberação do paciente do isolamento respiratório deve ser avaliada criteriosamente pelos motivos acima descritos.

João Pessoa-PB, 31 de Março de 2020

Atenciosamente,

**BERGSON VASCONCELOS**

Diretor Geral do LACEN/PB

**DALANE LOUDAL F. TEIXEIRA**

Diretora Técnica do LACEN/PB

**JOÃO FELIPE BEZERRA**

Consultor Científico